

PT/AHPGR/PGF/03/01/01/204

Parecer acerca de serem processados os réus pertencentes à guerrilha do remexido, António Felizardo, Joaquim da Encarnação, e Manuel Coelho, apanhados com as armas na mão

A, n.º 1050

Senhôra

Pela Carta de Lei de 4 de Março de 1837, prorrogada pelas de 12 de Junho, e 12 de Dezembro do mesmo anno, e dois de Março ultimo, foi o Governo authorizado para exercer o Poder discricionario que as circunstancias exigissem na Serra do Algarve e suas vizinhanças, e nos districtos de Faro, Beja, e Evora.

A publicação destas Leis entende-se desde a sua data ou sancção, como explicitamente se acha declarado no Artigo 1.º das ultimas duas citadas, e com rasão porque sendo Leis de necessidade, e exigidas então pela segurança do Estado, em conformidade com o Artigo 211 da Constituição de 1822, seriam inuteis se não tivessem immediata e prompta execução.

Ora os Reos Antonio Felizardo, Joaquim da Encarnação, e Manoel Coelho, foram apanhados com as armas na mão, e fazendo parte da Guerrilha do Remexido, depois de sancionada a Carta de Lei de 4 de Março, a saber 22 dias depois, como se vê do officio inserto a f. 6v do inclusivo Processo e portanto, deviam ser postos como requereu o respectivo Delegado, á disposição do commandante da 8.ª Divisão Militar afim de serem processados em conformidade com o § 2.º Artigo 3.º, e 4.º da Carta de Lei de 19 de Dezembro de 1834.

Não obsta o haver o dito Commandante recebido a Portaria de 22 de Junho deste Ministerio, que mandou pôr em prática esta Lei posteriormente á captura dos ditos Reos, por isso que a mesma Lei nos Districtos declarados

em estado de insurreição tem applicação, sem dependencia de ordem superiôr, como declara no dito § 2.º Artigo 3.º.

Taes Leis são como um remedio heroico, applicado ao Estado, quando enfermo e por isso seria muito máo Medico Politico o Executôr, que tivesse a imprudencia de arriscar a existencia do doente deferindo a applicação do remedio.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 2 de Junho de 1838.

Francisco António Fernandes da Silva Ferrão.

Para aceder ao documento clique [aqui](#)